



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.284, DE 2024

(Do Sr. Duda Ramos)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para considerar crime a comercialização ou utilização em atividades minerárias de máquinas de linha amarela sem licença ou registro da autoridade competente.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2274/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

Apresentação: 16/04/2024 16:07:09.113 - MESA

PL n.1284/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Duda Ramos)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para considerar crime a comercialização ou utilização em atividades minerárias de máquinas de linha amarela sem licença ou registro da autoridade competente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 51 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 51.

.....

.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem comercializa ou utiliza em atividades minerárias máquina de linha amarela sem licença ou registro da autoridade competente.

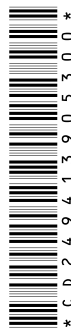
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil assistiu indignado à situação dos povos indígenas na Terra Yanomami. Conforme dados obtidos pela BBC através da Lei de Acesso à Informação (LAI), nos quatros anos do governo do ex-presidente Bolsonaro, o número de mortes por desnutrição de indígenas na Terra Yanomami aumentou 331%. Esse aumento está relacionado com o desmonte das políticas públicas indigenistas e, em especial, com o garimpo ilegal na região¹.

Levantamento realizado pela Hutukara Associação Yanomami (HAY) mostra um aumento na atividade garimpeira nessa terra indígena (TI)

1 Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cw011x9rpldo>. Acesso em: 25.abr.2023.



desde 2018. Só em 2022, o garimpo na TI cresceu 54% e devastou 5.053 hectares de floresta².

O aumento do garimpo não é exclusividade da TI Yanomami: dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) mostram que esse tipo de atividade aumentou 787% em terras indígenas na região Norte do Brasil, entre os anos de 2016 e 2022³.

A atividade garimpeira utiliza, em sua atividade, com o objetivo de facilitar o trabalho de desmatar a floresta e abrir as crateras, máquinas pesadas da chamada linha amarela como, por exemplo, escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras, tratores de esteiras e outros. Por isso, se tornaram comuns, nos últimos meses, as imagens de destruição desses equipamentos na TI Yanomami pelo IBAMA.

Nesse sentido, há, atualmente, a cobrança por uma maior responsabilidade das empresas que vendem esses tipos de máquinas, pois elas estão contribuindo para execução de atividades ilegais que causam danos ao meio ambiente e aos povos indígenas. Só como exemplo, o Município de Itaituba/PA, um dos principais mercados do ouro ilegal em nosso país, tem revendas desse tipo de maquinário, que não há em grandes capitais do país⁴. Ou seja, há algo errado, que tem de ser avaliado por nós, Parlamentares.

Assim, entendo que uma forma de o Poder Público controlar o garimpo ilegal é regular a aquisição dessas máquinas da linha amarela. Para isso, é necessário tornar ilegal a venda desses equipamentos sem licença ou registro da autoridade competente.

Assim, pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

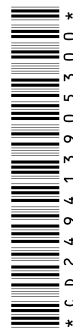
Sala das Sessões, em 16 de abril de 2024.

Deputado DUDA RAMOS

2 Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2023/02/01/garimpo-ilegal-na-terra-yanomami-cresceu-54percent-em-2022-aponta-levantamento-de-associacao.ghml>. Acesso em: 25.abr.2023.

3 Disponível em: <https://g1.globo.com/meio-ambiente/noticia/2023/02/11/garimpo-aumenta-787percent-em-terras-indigenas-entre-2016-e-2022-aponta-inpe-infografico.ghml>. Acesso em: 25. abr. 2023.

4 Disponível em: file:///C:/Users/P_8306/Downloads/Neg%C3%B3cio%20bilion%C3%A1rio%20de%20escavadeiras%20ajuda%20garimpo%20na%20terra%20Yanomami.pdf. Acesso em: 25.abr.2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.605, DE 12 DE
FEVEREIRO DE 1998**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199802-12:9605>

FIM DO DOCUMENTO